



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 109/2020

Disciplina a concessão, a distribuição e a comprovação do benefício alimentação em pecúnia, aos componentes das mesas receptoras de votos, nos casos em que a ativação do crédito por meio da carteira digital do Banco do Brasil for inviável.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do pagamento do benefício alimentação aos convocados para compor as mesas receptoras de votos, nas Eleições Municipais de 2020, inaptos a receber o benefício por meio de carteira digital do Banco do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinam-se, nos termos desta portaria, a concessão, a distribuição e a comprovação de pagamento do benefício alimentação, em espécie, exclusivamente, àqueles que exercerem a função no dia do pleito.

Parágrafo único. Enquadram-se nessa condição:

I – os mesários com impedimento para ativação do aplicativo da carteira digital do Banco do Brasil;

II – os mesários cuja atestação de comparecimento for retificada pelo cartório eleitoral no sistema Benefício Alimentação de Mesários – Carteira Digital bB, após o prazo estabelecido;

III – os mesários substitutos nos municípios onde houver 2º turno.

Art. 2º A concessão relativa aos mesários cujos CPFs não foram validados pelo Tribunal e pelo Banco do Brasil e aos mesários substitutos nos municípios onde houver 2º turno será providenciada pela Secretaria do Tribunal, não sendo necessária a manifestação do cartório eleitoral.

Parágrafo único. Os demais casos de impedimento, enquadrados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta portaria, deverão ser informados pelo Chefe de Cartório à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADG, por meio do SEI, impreterivelmente, até o dia 11/12/2020, para que seja providenciada a concessão do benefício.

Art. 3º Caberá ao Chefe de Cartório, na condição de responsável financeiro, a incumbência do recebimento, distribuição e comprovação de pagamento do benefício de que trata esta portaria.

§ 1º Somente será aceita comprovação de gasto dentro do limite do montante recebido pelo responsável financeiro.

§ 2º Havendo ausência de comprovação da entrega do benefício alimentação ao destinatário, o responsável financeiro deverá proceder ao ressarcimento do valor que lhe foi confiado, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro do prazo estabelecido no art. 9º desta portaria.

§ 3º A prestação de contas do benefício distribuído indevidamente será desconsiderada, devendo os valores serem devolvidos por meio de GRU.

Art. 4º Ao responsável financeiro é reconhecida a condição de preposto da autoridade concedente do benefício alimentação, não lhe sendo permitido transferir a outrem sua responsabilidade pela distribuição e comprovação de repasse do quantitativo recebido.

Art. 5º Caberá ao responsável financeiro realizar o saque do montante disponibilizado, na agência do Banco do Brasil por ele definida, e proceder à distribuição do valor sacado, mediante recibo firmado pelos componentes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Os recibos deverão ser atestados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 6º Nos casos em que o quantitativo por zona eleitoral for inferior ou igual a 10 (dez) beneficiários, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta, desde que o beneficiário possua conta bancária própria e o Chefe de Cartório solicite o crédito informando o nome completo do beneficiário, CPF, banco, agência e conta bancária.

Art. 7º Nos casos de pagamento efetuado diretamente na conta bancária do beneficiário, não será necessária a apresentação de recibo de entrega. O documento do SIAFI que demonstra a realização do crédito será suficiente para a comprovação do recebimento.

Art. 8º O prazo para distribuição dos recursos pelo responsável financeiro será de até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do recurso no Banco do Brasil.

Art. 9º O responsável financeiro deverá enviar à Seção de Execução Financeira de Contratos e Pessoal – SECOP, o processo contendo a prestação de contas do pagamento do benefício alimentação em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de entrega aos beneficiários.

Art. 10. A prestação de contas do pagamento do benefício alimentação será constituída pelos seguintes documentos:

I – recibos de entrega dos valores aos mesários, preenchidos com os nomes dos beneficiários por extenso e os números de seus títulos eleitorais, seguidos das respectivas assinaturas;

II – demonstrativo de aplicação, assinado pelo responsável financeiro;

III – atestado único assinado pelo Juiz(a) Eleitoral.

§ 1º Os comprovantes de que trata o inciso I deste artigo deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasura, e juntados, preferencialmente, na sequência numérica das seções eleitorais.

§ 2º Os modelos dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão disponibilizados pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 11. A SECOP verificará a regularidade da documentação apresentada e encaminhará os autos à Seção de Contabilidade - SECON, para o registro da conformidade de gestão e subseqüente arquivamento.

Parágrafo único. Caso se verifique inconsistência em documento integrante da comprovação de pagamento, a SECOP notificará o responsável financeiro e estabelecerá prazo para que ele efetue o saneamento das falhas porventura apontadas.

Art. 12. Caso a comprovação de pagamento esteja em desacordo com esta portaria, ou não seja encaminhada no prazo devido, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade do servidor, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. Os processos de prestação de contas do pagamento do benefício alimentação estarão sujeitos a auditoria, conforme critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Art. 14. O pagamento do benefício de que trata esta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria-Geral, que manifestará sua decisão após ouvir os setores técnicos do Tribunal.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 12/11/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139613** e o código CRC **EEDBA8E9**.

0012910-51.2020.6.13.8000

1139613v1